

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS de Carmo da Mata e revoga a Lei Municipal nº 981, de 06 de maio de 1997.

A Câmara Municipal de Carmo da Mata decreta:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS de Carmo da Mata, órgão colegiado consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que desenvolve atividades no meio rural e que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área superior a 04 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize, predominantemente, mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha renda familiar predominante originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

IV - dirija pessoalmente o seu estabelecimento ou empreendimento, com o auxílio de sua família;

V - resida no próprio estabelecimento rural ou em suas proximidades.

Parágrafo único. Também são considerados beneficiários desta Lei, desde que atendam aos critérios estabelecidos, os seguintes grupos:

I - o silvicultor, que preencha todos os requisitos do *caput* e cultive florestas nativas ou exóticas, promovendo o manejo sustentável desses ambientes;

II - o aqüicultor, que atenda aos requisitos do *caput* e não utilize área com lâmina d'água superior a 02 (dois) hectares;

III - o extrativista, que atenda aos requisitos dos incisos II, III, IV e V do *caput* deste artigo, e exerça atividade de forma artesanal no meio rural, excluindo-se garimpeiros e fiscadores;

IV - o pescador, que atenda aos requisitos dos incisos I, II, III e IV do *caput* deste artigo, e exerça a pesca de forma artesanal.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS de Carmo da Mata:

I - participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do plano municipal, de modo que este, em relação às necessidades dos agricultores familiares, seja economicamente viável, politicamente adequado, socialmente justo e ambientalmente sustentável;

- II** - acompanhar e avaliar, de forma efetiva e contínua, a execução das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- III** - articular a integração entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais, bem como por órgãos e entidades públicas e privadas, de modo que suas ações priorizem o desenvolvimento rural sustentável do Município;
- IV** - propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, assim como aos órgãos e entidades públicas, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de ocupações produtivas e de renda no meio rural;
- V** - formular e sugerir políticas públicas e diretrizes aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, com vistas a embasar ações de apoio à produção agropecuária; ao fomento rural; à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos no município; à preservação e recuperação do meio ambiente; e à organização dos agricultores familiares, visando à inclusão produtiva e à justiça social;
- VI** - articular com outros conselhos, órgãos e instituições que desenvolvam ações voltadas à consolidação da cidadania no meio rural;
- VII** - estabelecer articulação com os CMDRS dos Municípios vizinhos, visando à construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;
- VIII** - promover a articulação com organismos públicos estaduais e federais, buscando a compatibilização das políticas municipais e regionais com as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;
- IX** - atuar para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no plano plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA;
- X** - identificar e quantificar as necessidades de crédito rural destinadas ao financiamento de projetos da agricultura familiar no Município, articulando-se com o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRAF-MG e demais instâncias competentes para buscar o atendimento dessas demandas;
- XI** - articular com as unidades administrativas dos agentes financeiros, com visitas à superação das dificuldades identificadas e quantificadas, no âmbito municipal, para concessão de financiamentos aos empreendimentos rurais da agricultura familiar;
- XII** - articular com o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRAF-MG, visando ao apoio à execução dos projetos que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- XIII** - identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional no território municipal, articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional;
- XIV** - propor políticas públicas municipais orientadas pela perspectiva do desenvolvimento rural sustentável e da promoção da cidadania plena nas comunidades rurais;
- XV** - articular a adequação das políticas públicas estaduais e federais às necessidades locais relativas à reforma agrária, com base na perspectiva do Desenvolvimento Rural Sustentável;
- XVI** - contribuir para a redução das desigualdades de gênero, geração e etnia, estimulando a participação ativa de mulheres, jovens e populações tradicionais e étnicas no CMDRS;

XVII - exercer todas as demais competências e atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS do Município de Carmo da Mata será composto pelos seguintes membros:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;

II - 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

III - 01 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais - Emater-MG;

IV - 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Carmo da Mata;

V - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carmo da Mata;

VI - 01 (um) representante da agência do Banco do Brasil do Município;

VII - 01 (um) representante da Instituição Financeira Cooperativa - Sicredi do Município;

VIII - 01 (um) representante de cada bloco do Programa de Incentivo ao Produtor Rural de Carmo da Mata.

§1º. Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito, dentre os servidores públicos municipais.

§2º. Os representantes mencionados nos incisos II a VII deste artigo deverão ser indicados pelas respectivas entidades ou órgãos, mediante ofício encaminhado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§3º. O representante de cada bloco mencionado no inciso VIII deste artigo será indicado pelos próprios membros de seus respectivos blocos.

§4º. A composição do conselho deverá ser formada por, no mínimo, 50% de agricultores familiares.

§5º. Para cada membro titular deverá ser indicado um suplente, que o substituirá em caso de ausência ou impedimento, conforme disposições do Regimento Interno do CMDRS.

Art. 5º O mandato dos membros do CMDRS de Carmo da Mata será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

Art. 6º Os integrantes do CMDRS não farão jus a remuneração ou qualquer tipo de salário, sendo o exercício de suas funções considerado serviço público de relevante interesse social prestado ao Município.

Art. 7º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, assegurar as condições necessárias ao pleno funcionamento do CMDRS e ao cumprimento de suas atribuições legais.

Art. 8º A organização e o funcionamento do CMDRS serão regulamentados por Regimento Interno, a ser aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da nomeação de seus integrantes.

Art. 9º Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo CMDRS do Município de Carmo da Mata, observada a legislação pertinente e os princípios gerais do direito público.

Art. 10. Fica revogada a Lei Municipal nº 981, de 06 de maio de 1.997.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo da Mata, ____ de _____ de 2026.

Mônica Borges de Sousa
Prefeita Municipal